

63

17

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 25/60...

Assunto *Dispõe sobre concessão de auxílio*
R\$ 25.000,00

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*
21-3-960

Primeira Discussão *Rejeitado em 31/5/63*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

Dispõe sobre concessão de auxílio.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal, ao Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Cás - per Líbero", um auxílio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ Único - O presente crédito será pago mediante comprovantes de despesas efetuadas pelo Órgão de Cooperação Escolar na restauração das salas do pavimento inferior do educandário atingidas por inundações, ocasionadas pelas recentes chuvas torrenciais.

Art. 2º - O valor do crédito concedido será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação orçamentária do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 1960
Antônio Calidônio Ruette

[Handwritten signatures and stamps]
JUSTIFICATIVA

As recentes chuvas torrenciais que desabaram sobre a cidade alagaram todo o pavimento inferior do prédio do Instituto de Educação "Casper Líbero", danificando tres salas de aulas, laboratorios, biblioteca, gabinete dentario, etc, acarretando a impossibilidade de serem usadas tais instalações.

Determinou, então, o Órgão de Cooperação Escolar do educandário, que se procedesse a reforma das salas, já que as mesmas são imprescindíveis a frequência dos alunos, que não poderiam ficar sem acomodações aos seus estudos, pois a administração estadual não atendera até 20 de Fevereiro p.p., aos officios e reclamações da direção do estabelecimento solicitando providências imediatas.

Por outro lado, o auxílio a ser concedido tem procedência e se enquadra na norma legislativa, pois o art. 79 da Lei Orgânica dos Municípios diz: "Os municípios aplicarão anualmente nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 da Constituição Federal).

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 28/2/1960
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO Nº 000031

Com. Mérito
EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

3
A

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Parecer relatado o V. Sr. Arnaldo Nardi, em
23.3.60. conj. Cit. Pres.

Nada a opôr quanto à legalidade.
O mérito que seja discutido em plenário.
Deixar a apreciação da viabilidade ou
não dos recursos apontados à Comissão
de Finanças.

Brag. Paulista, 20 de maio de 1960

Arnaldo Nardi - relator

Arnaldo Nardi

De acordo com o bri-
lhante parecer do nobre ve-
reador ARNALDO NARDI.

O projeto é Legal.
Sala das Sessões, 20 de maio de 1960

Arnaldo Nardi
Vice-presidente da Com. de
Justiça e Redação

~~~~~





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

O projeto de lei 25/60 quanto ao seu aspecto juridico é legal, no entanto sou contrario a sua aprovação, pelos seguintes motivos:

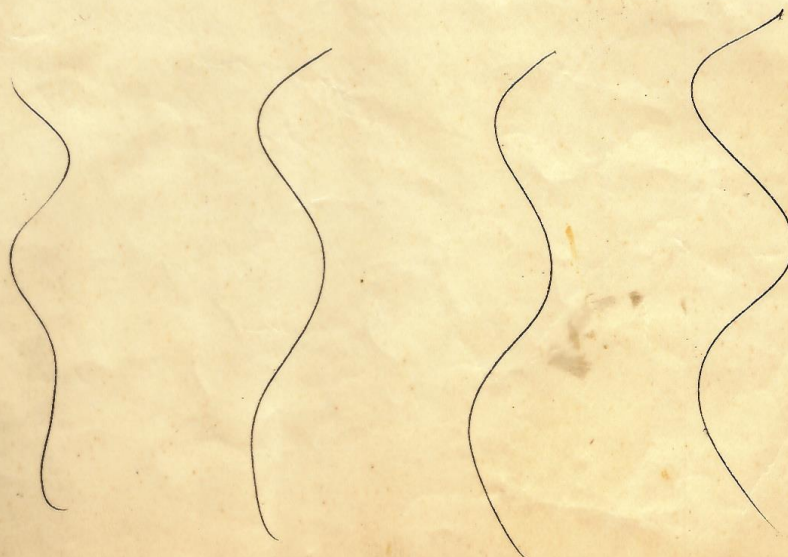
a) Sendo o estabelecimento de ensino Estadual, compete a Secretaria de Educação cobrir as despesas efetuadas, ou então dar auxilio.

b) Na verdade o nosso Municipio consome a quota de 20% referente a renda do Imposto Federal, mas isto com a instalação e manutenção de Escolas Municipais.

c) A previs~o do autor quanto ao excesso de arrecadação não procede, pois que no momento oportuno, talvez torne-se necessario a aplicação de tal excesso, para obras de urgencia para o Municipio.

d) Estranha-se o pronunciamento do autor que tem-se manifestado contra auxilios e subvenções, tal como aconteceu em seu parecer ao projeto de lei 34/60, assim como outros discutidos em plenário.

Sala das Comissões, 5 de Agosto de 1960







# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 28 de Januário de 1956

Parecer N. ....

não tendo sido eleito ainda o presidente da Comissão de Finanças, memio para presidente ad-hoc o Ven. Sr. J. Sergio Conti

Julio Baldo  
Presidente da Com. Municipal

O excesso de arrecadação indicado no Artigo 2º como recurso de cobertura, não nos parece recurso hábil, melhor seria a anulação parcial ou total de verba de menor importancia.

É o nosso parecer, salvo

melhor juizo.

Sala das Sessões 27/2/61.

José S. Conti - Presidente Ad-h

Parecer

Diz o nobre vereador Sr. J. Sergio Conti, em seu relatório que melhor seria a anulação total ou parcial da verba da mesma importância a fim de atender ao disposto no Art. 2º do presente projeto de Lei. Qual seria a verba a ser anulada de menor importância, já que as consideradas pelo plenário sem importância foram repetidas na ocasião da votação do orçamento do c/ano, como por exemplo: - Ao União F. Clube CR\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros); Ao Palmeiras F.C. de Piedra Bela CR\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros); Ao Vila Santa Libânia F.C. CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Ao Santa Filomena F.C. CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Ao Associação Athletica Clube CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Ao Pinhalzinho F.C. CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Ao Clube Athletico Bragançatino CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); Ao São Lourenço F.C. CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Ao D.E.R. F.C. CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Ao Leão Branco F.C. CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Para o Caminha das



Pedras F. C. CR\$ 1500,00 (quize mil cruzeiros); Para as obras sociais de Santa Felomena CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Ho Comissariado de meninos CR\$ 20000,00 (vinte mil cruzeiros); Auxilio de construcção da Igreja N. S. Aparecida CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); H. disposicão do Conselho Municipal de Turismo para concessão e execução o carnaval de rua CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Ho Parillipò d. A. Posta de Santa Casa CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Auxilio a maternidade e infancia (Associação de protecção a infancia do Posto de Puericultura CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Asilo de Necessidade São Theate de Paula CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Conferencia de S. V. de Paulo CR\$ 50.000,00 (cinco mil cruzeiros); Vila São Vicente de Paula CR\$ 100.000,00; Auxilio a maternidade e a infancia da Sta. Casa CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Casa São Luiz (irmãos Unidos Financiladas) concessão Alugor para imãs, idios e ambulantes CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Obras sociais para do. polus da Igreja do Rosario - Pia Uniao de São Antonio Caldas; Santa Casa de Misericordia CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Ho Centro Espirite Berçario de Menezes CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); H. Corporaçõ Mutua 15 de Outubro CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

A respeito dos auxilios acima, de nona autoria, consta da ata da 2ª Sessão Extraordinaria de 2 de novembro de 1960, publicado no Bragança Journal de 8 de janeiro de 1961.

O que nos causa espanto é o facto de o nome Sr. José Lupio Couto (que votou contra aos auxilios acima enumerados, afóra, prezados apenas seis vezes) emitir um parecer, quasi que favoravel, ao presente projecto de lei. brilhante parecer de quanto a respeito feita pelo illustado Sr. Antonio Ruethe, seu Sr. 54/60. O Sr. Lupio Couto, em seu parecer, em 15 de outubro, para ir ao rio de Janeiro, vem a calhar, quer no intuito lembrar que o mesmo votou não só contra aquella proposta, assim tambem, contra os auxilios do orçamento; e de tudo isso quero ver ter sido o. exacto. um parecer adequado.

Dia 12 de outubro, no Conselho Mutua 15 de Outubro, entre outros, considerações, seg severas criticas nova autoria da Corporaçõ Mutua 15 de Outubro, entre outros, considerações, seg severas criticas ao Relatório Local. Foi rejeitado o projecto que concedia auxilio a Corporaçõ Mutua. Se a ajuda que a respeito daquela obra, como a publico e notorio, se deu unicamente graças a manobras exercitadas na occasião da discussõ do projecto pelo Sr. Antonio Ruethe, con- fôrme consta da ata da 2ª Sessão Extraordinaria, realizada em 20 de maio e publicada no Bragança Journal, em 14 de junho do mesmo anno.

Logo depois, deu lugar ao nome Sr. José Lupio Couto no referente ao seu parecer na 1ª Sessão Extraordinaria, realizada em 20 de maio e publicada no Bragança Journal, em 14 de junho do mesmo anno. Logo depois, deu lugar ao nome Sr. José Lupio Couto no referente ao seu parecer na 1ª Sessão Extraordinaria, realizada em 20 de maio e publicada no Bragança Journal, em 14 de junho do mesmo anno.

Se, portanto, que um facto parecer influencia nenhuma ter na opposicão ou rejeicão do auxilio para o "Instituto de Educacão Corporativa" porque o mesmo talvez, novamente, sirva de "zombaria", como já tem acontecido, por aquelles que com isso pretendem destruir os que, realmente, e desinteressadamente, procuram de uma forma ou de outra ajudar os mais necessitados da sorte.

Se tambem, que a hesitancia feita sobre o discurso do Sr. Vereador Nardy nada tem de comum com o projecto de lei em tela, mas, se o for, foi unicamente ligando ao facto de ser o nome Sr. Antonio Ruethe o autor do presente projecto e tambem o autor intelectual da nona proposicão de projecto que concedia auxilio a Corporaçõ Mutua 15 de Outubro.

Cito, para isso, uma vez publicado, servira de esboço para aquelles que assistiram ao discurso de Sr. Vereador Arnaldo Nardy, no dia 12 de outubro, por occasião da 2ª Sessão Extraordinaria daquela Corporaçõ Mutua.

Na oportunidade que me apresenta, deixo a estes edis a princí- palmente os autores da proposicão, a esta fase do meu voto esboçado dando desde já a minha palavra de honra que votarei a favor deste projecto de lei, apresentando apenas uma emenda modificativa ao artigo 2º visto que o referido artigo, sendo o projecto de lei do ano de 1960, perdeu sua oportunidade.

Emenda modificativa ao artigo 2º

Art. 2º - O valor do credito concedido será coberto com os recursos provenientes de operacões de credito que o chefe do Executivo fica autorizado a realizar

Justificativa

Com a emenda acima, pedira, se aprovada, aprovei- tou o parecer do Sr. Vereador José Lupio Couto.

Este é o voto proferido S. M. J.  
 João dos Santos, 2ª de março de 1961  
 Membro da Comissõ de Finanças e Orçamentos



6/7



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Não havendo verbas municipais em andamento e a arrecadação de muito se elevou, sou de parecer favorável a concessão de auxílio de 25.000,00 ao órgão de Propriedades Escolas do Instituto de Educação "Casper Líbero".

Suza dos Santos 12/4/61  
Mullini

Mantenho o parecer que dei na Comissão de Justiça. Guardarei a discussão de plenário.

28/7/1961

J. M. V. (signature)

Recebido em 12-7-61.

Como autor, não há parecer a examinar.

(signature) 16-7-61

} } } }